PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 05/2026

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis INDICA à Mesa Diretiva o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que:

"Dispõe sobre a Unificação de Matrícula dos Professores que detenham dois vínculos com Município de Campo Mourão e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo corrigir uma relevante distorção administrativa que afeta professores da rede pública municipal que possuem mais de uma matrícula funcional, situação que, embora decorra do exercício legítimo do magistério, pode resultar na perda do cargo por inadequação meramente formal às regras administrativas de acúmulo de cargos.

É de conhecimento geral que a Constituição Federal autoriza a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários. Em muitos municípios brasileiros, inclusive, essa compatibilidade se dá com jornadas que não ultrapassam o limite de 60 (sessenta) horas semanais, prática consolidada e aceita ao longo dos anos. Contudo, o que acaba por gerar a irregularidade não é a carga horária em si, mas sim a quantidade de matrículas funcionais, que não pode

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pab9ced3c26a41

SIDNEI JARDIM
VEREADOR

exceder duas, criando um impasse administrativo para diversos profissionais da educação.

Diante dessa realidade, inúmeros municípios e Estados da Federação vêm promovendo a unificação de matrículas, como forma de adequar a situação funcional desses professores aos preceitos constitucionais, conferindo segurança jurídica e regularidade administrativa, sem prejuízo à continuidade do serviço público educacional.

A proposta ora apresentada também encontra respaldo na Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Nacional do Magistério, a qual estabelece como referência uma jornada única de 40 (quarenta) horas semanais, reforçando a viabilidade da reorganização funcional dos profissionais da educação.

Ressalte-se, ainda, que grande parte dos professores em nosso país se submete a extensas jornadas semanais, muitas vezes alcançando 60 (sessenta) horas de trabalho, como forma de garantir o sustento de suas famílias, em razão dos baixos salários historicamente praticados. Tal realidade impõe aos docentes uma carga de trabalho extenuante, que merece ser tratada com sensibilidade e responsabilidade pelo Poder Público.

Dessa forma, a aprovação da proposição revela-se de extrema importância, pois visa regularizar, de maneira definitiva, a situação cadastral e funcional dos professores que possuem duas matrículas em nosso município, assegurando conformidade constitucional, valorização profissional e maior estabilidade administrativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026

Sidnei Jardim

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pab9ced3c26a41

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
12/03/2026 09:16:58
Assinatura digital avançada.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

"Dispõe sobre a Unificação de Matrícula dos Professores que detenham dois vínculos com Município de Campo Mourão e dá outras providências"

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar as duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal, desde que respeitados a regra constitucional de acúmulos de cargos.

Parágrafo único. A unificação de matrículas previstas no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Professor com duas matrículas de 20(vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderá optar pela unificação prevista no caput deste artigo e será enquadrado automaticamente no nível correspondente à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc029e64a6babb

matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto Municipal, assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas.

§ 1° As vantagens ou gratificações auferidas até a data da opção pela unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referência a data da matrícula mais recente.

§ 2° A partir da unificação opcional de matrículas todas as vantagens e gratificações terão como base o resultado da soma dos salários bases unificadas.

§ 3° Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

§ 4° Não será permitida a unificação de matriculas para o professor que estiver em estágio probatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc029e64a6babb

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
12/03/2026 09:16:58
Assinatura digital avançada.